



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEXTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.



DECRETO Nº 07/2026

Institui a Comissão de Monitoramento e Acompanhamento do Transporte Escolar no âmbito do Município de Riachão do Bacamarte – PB, com vinculação ao PNATE/FNDE e a convênios estaduais, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 205 e o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação mediante programas suplementares de transporte escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 4º, inciso VIII;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 (ECA), art. 53 e art. 54;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente os arts. 136 a 139;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.880/2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE;

CONSIDERANDO as Resoluções vigentes do FNDE que regulamentam o PNATE;

CONSIDERANDO a necessidade de controle e monitoramento da execução de recursos federais e estaduais destinados ao transporte escolar;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão de Monitoramento e Acompanhamento do Transporte Escolar, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a prestação do serviço de transporte escolar municipal, próprio e/ou terceirizado, visando ao aprimoramento da qualidade, segurança,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEXTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

regularidade, eficiência e adequação do serviço ofertado aos estudantes, especialmente os residentes na zona rural.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I – acompanhar a execução dos contratos e/ou da frota própria utilizada no transporte escolar;
- II – verificar as condições de segurança, conservação, higiene e regularidade dos veículos;
- III – fiscalizar o cumprimento de rotas, horários e itinerários estabelecidos;
- IV – acompanhar a regularidade documental dos veículos e condutores;
- V – avaliar a qualidade do atendimento aos estudantes;
- VI – receber, registrar e encaminhar reclamações ou denúncias relativas ao serviço;
- VII – elaborar relatórios periódicos de monitoramento;
- VIII – propor medidas corretivas e recomendações administrativas;
- IX – sugerir aplicação de penalidades contratuais, quando constatadas irregularidades;
- X – colaborar com órgãos de controle interno e externo sempre que solicitado.

Art. 3º A Comissão será composta por, no mínimo:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante do setor de Transportes ou Infraestrutura;
- III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal
- V – 01 (um) representante de pais ou responsáveis de alunos da zona rural.

§1º Os membros serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§2º A Comissão será presidida por um de seus membros, eleito entre si.

§3º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 4º O monitoramento do transporte escolar observará os seguintes protocolos mínimos:

- I – verificação trimestral das condições mecânicas e estruturais dos veículos;
- II – conferência da documentação obrigatória dos veículos (licenciamento, vistoria, seguro, tacógrafo quando exigido);
- III – verificação da habilitação e capacitação específica dos condutores, conforme legislação de trânsito;
- IV – inspeção quanto ao uso de cinto de segurança e demais equipamentos obrigatórios;
- V – controle de cumprimento das rotas e horários previamente definidos;
- VI – registro fotográfico e relatório técnico das inspeções realizadas;
- VII – aplicação de checklist padronizado em cada visita de fiscalização.

Art. 5º A Comissão realizará:

- I – reuniões ordinárias bimestrais;
- II – reuniões extraordinárias sempre que necessário;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEXTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

- III – visitas técnicas programadas e/ou surpresa;
- IV – escuta ativa de gestores escolares, estudantes e pais.

Parágrafo único. As reuniões e inspeções deverão ser registradas em ata própria.

Art. 6º Os relatórios de monitoramento deverão conter:

- I – descrição das rotas analisadas;
- II – condições dos veículos inspecionados;
- III – situação documental;
- IV – registro de ocorrências e não conformidades;
- V – recomendações e prazos para adequação.

§1º Os relatórios serão encaminhados ao Secretário Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal.

§2º Constatadas irregularidades graves, a Comissão poderá recomendar a suspensão imediata do veículo ou do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º As recomendações da Comissão deverão ser atendidas no prazo estabelecido, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades contratuais quando se tratar de serviço terceirizado.

Art. 8º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos municipais, bem como requisitar documentos e informações necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 9º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10 O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, permitida a recondução;

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte

Riachão do Bacamarte – PB, 20 de fevereiro de 2026.


JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA

PREFEITO CONSTITUCIONAL